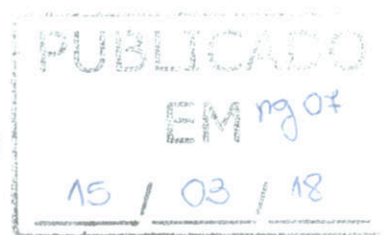




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA REGIONAL DA CIDADE ADEMAR



**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 010/PR-AD/2018**

**"PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA"**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

6034.2018.0000.095-4

**COOPERANTE:**

UNI SANTOS

CNPJ: 28.475.742/0001-92

Rua Georg Ebers, nº 170 - Americanopolis, São Paulo - SP, 04336-120

**OBJETO DA COOPERAÇÃO:**

Área pública municipal localizada entre as Ruas Prof. Pedro Matias de Oliveira e Rua Baquirivu.

**ÁREA/EXTENSÃO:**

747 m<sup>2</sup> (setecentos e quarenta e sete metros quadrados)

**SERVIÇOS PROPOSTOS:**

Limpeza quinzenal da área pública, poda de arbustos, aparo a grama e limpeza de qualquer detrito ou sujeira depositado por terceiros. Plantio de flores e arbustos (pingo de ouro, begônia, tagete e salvia). Execução de uma passarela com o piso modular verde – altamente ecológico – área de 25 m<sup>2</sup>, utilizando cerca de aproximadamente 4% da área. Pintura com cal das guias que fazem parte de delimitação da praça, na habitualidade que referidos serviços se fizerem necessários.

**CUSTO MENSAL DA MANUTENÇÃO:**

R\$ 200,00 (duzentos reais)

**NÚMERO DE PLACAS OU ADESIVOS:**

Colocação de 01 (uma) placa com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo, a cada 1.500 m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:**

03 (três) anos, contados a partir da data de assinatura deste Termo.

A Municipalidade de São Paulo, por intermédio da **PREFEITURA REGIONAL CIDADE ADEMAR**, representada, neste ato, pelo Senhor Prefeito Regional, **JÚLIO CÉSAR CARREIRO** e **UNI SANTOS**, como COOPERANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 28.475.742/0001-92, neste ato representado pela Senhor WALDIKLEY JOSÉ DOS SANTOS, portador do documento de identidade RG nº 50.694.168-1 (SSP/SP), devidamente inscrito no CPF sob o nº 955.635.985-00, objetivando o aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes do Município, com base no Decreto nº 57.583 de 23 de Janeiro de 2017, têm entre si assente o que segue:

1. A COOPERANTE compromete-se a executar, pelo prazo mencionado acima, os serviços de conservação e limpeza, tal como descritos na proposta apresentada e aprovada pela Prefeitura Regional Cidade Ademar, em relação ao objeto desta cooperação.
2. A participação da Municipalidade, através da Prefeitura Regional Cidade Ademar, consistirá na instrução, análise, celebração, controle e fiscalização do termo de cooperação.
3. A Prefeitura Regional Cidade Ademar fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.
4. A COOPERANTE será a única responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura da Cidade de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e à terceiros.
5. A COOPERANTE compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura deste Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.
6. A COOPERANTE poderá colocar no local 01 (uma) placa indicativa da cooperação de **0,60m** (zero metro e sessenta centímetros) por **0,40m** (zero metro e quarenta centímetros), afixada à altura máxima de **0,50m** (zero metro e cinquenta centímetros) do solo, para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura **menor que 1,50m** (um metro e cinquenta centímetros), a **cada 100m** (cem metros) lineares de extensão, e para praças e áreas verdes, com ou sem denominação oficial, e canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura igual ou **maior que 1,50m** (um metro e cinquenta centímetros), **a cada 1.500m<sup>2</sup>** (mil e quinhentos metros quadrados) ou fração.
7. A critério da Prefeitura Regional Cidade Ademar, a mensagem indicativa da cooperação poderá ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.
8. A COOPERANTE se responsabilizará pela instalação e segurança da mensagem indicativa, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.
9. A COOPERANTE não promoverá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste termo.
10. A Prefeitura Regional Cidade Ademar exercerá a fiscalização sobre os serviços propostos, bem como a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá propor a rescisão do presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte da COOPERANTE.
11. No caso de descumprimento do presente Termo, a COOPERANTE será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.
12. A COOPERANTE deverá, a cada 06 meses, enquanto durar o ajuste, apresentar à Prefeitura Regional Cidade Ademar, relatório com a demonstração dos serviços executados no período, que deverá ser anexado no respectivo processo administrativo.





**13.** O presente termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, do Prefeito Regional de Cidade Ademar, em razão do interesse público ou por solicitação da COOPERANTE.

**14.** Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo a COOPERANTE retirar as mensagens indicativas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**15.** Encerrado o prazo previsto nos itens 11 e 14 supra, não sendo retirada a placa, será a mesma considerada anúncio irregularmente instalado, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei.

**16.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**17.** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 14 de março de 2018.



**JÚLIO CÉSAR CARREIRO**  
Prefeito Regional de Cidade Ademar  
PR-AD

*Waldikley J. Santos*

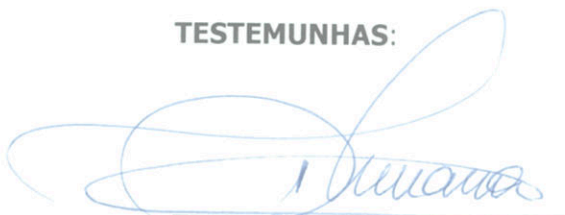
**UNI SANTOS**

WALDIKLEY JOSÉ DOS SANTOS

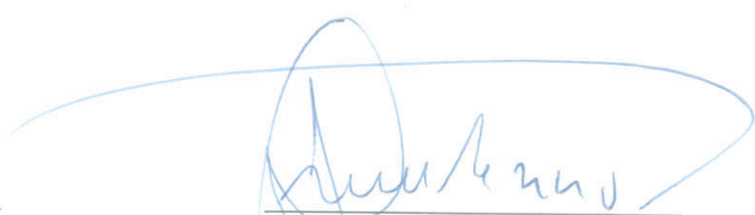
CPF 955.635.985-00

EMPRESÁRIO

**TESTEMUNHAS:**



Nome: *Deise F. Marea*  
R.G.: *13.899.858-9*



Nome: *José Ademar Veiros*  
R.G.: *2.787.531.1*